

DECRETO Nº 3371, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**Estabelece novos
critérios para avaliação
de bens imóveis públicos
e dá outras providências.**



FLORI LUIZ BINOTTI, prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial **Lei Orgânica**, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para a avaliação de bens imóveis públicos para os exercícios de 2017 a 2018:

I - As avaliações deverão ser realizadas no mínimo com 02 (dois) avaliadores, devidamente inscritos no CRECI;

II - Os avaliadores interessados deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal, na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis;

III - O credenciamento se dará entre o dia 1º de fevereiro de 2017 e o dia 1º de março de 2017, sendo necessário para participar das avaliações a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF e RG;
- b) Comprovante de inscrição no CRECI, anuidade devidamente quitada e certificado de avaliador.
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Parágrafo único. Só será permitido o credenciamento de 01 (um) avaliador por imobiliária.

Art. 2º Os avaliadores credenciados serão convocados para participarem das avaliações respeitando-se a ordem de credenciamento, até o máximo de 2 (dois).

Art. 3º As avaliações gerais serão realizadas por serviço relevância social, sem remuneração.

Art. 4º Para as avaliações com fins comerciais, os avaliadores receberão conforme os valores abaixo:

- a) sobre o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) incidirá o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) sobre o valor que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) incidirá o percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

- c) sobre o valor que exceder a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) incidirá o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) até o limite de 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) sobre o valor que exceder a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) incidirá o percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) até o limite de 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- e) sobre o valor que exceder a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) incidirá o percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) sobre o valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) incidirá o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

§ 1º O valor da avaliação será dividido pelo número de avaliadores presentes.

§ 2º O valor máximo a ser pago para cada avaliador não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais por avaliação).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2846 de 18 de março de 2015.

Lucas do Rio Verde, 10 de janeiro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mauro Chagas da Silva
Secretário Municipal de Finanças